



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

RESOLUÇÃO Nº 079/2022- CMP.

POSSIBILITA A CONCESSÃO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS RÁPIDAS (VOADEIRAS) AOS VEREADORES E À ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIXA AS NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Possibilita aos vereadores e à administração do Poder Legislativo Municipal a concessão de embarcações tipo lancha rápida (voadeira) para auxiliar em suas atividades desenvolvidas na zona rural do município de Parintins.

Parágrafo único. As embarcações fornecidas não serão abastecidas e deverão ser as oriundas de processo licitatório realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A concessão da embarcação será concedida mediante solicitação do vereador ou do secretário administrativo, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, podendo ser realizada no mesmo requerimento padrão de solicitação da cota de gasolina regulamentada pela Resolução nº 069/2021-CMP.

§1º As solicitações, autorização e formas de comprovação do uso, seguirão as mesmas Normas e prazos previstos na Resolução nº 069/2021-CMP.

§2º A embarcação destinada à Administração é destinada exclusivamente para uso da Câmara Municipal de Parintins.

Art. 3º Na concessão da embarcação deverá ser observado o Princípio da Segregação das Funções, segundo o qual, as referidas concessões não devem ser autorizadas pelo próprio beneficiário.

Art. 4º Nas solicitações em que o requerente seja o Presidente da Câmara Municipal, a autorização deverá ser assinada pelo Vice-Presidente.

Art. 5º A autorização e concessão da embarcação deverá ser realizada pelo Presidente da Câmara, salvo em suas licenças, ausências e impedimentos, em que a autorização e concessão serão executadas pelo Presidente em exercício.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 6º Não haverá concessão de embarcações durante o Recesso Parlamentar aos parlamentares, excetuando-se à Administração em razão da necessidade de continuidade das atividades administrativas da Casa.

Art. 7º A requisição que não for utilizada no prazo indicado na solicitação, e impressa na requisição, deverá ser devolvida ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal com a devida justificativa, que será encaminhado à Presidência para manifestação e posterior publicação e arquivamento processual.

Art. 8º Em hipótese alguma, a embarcação cedida poderá ser transferida, cedida ou alugada de um beneficiário para outro, sob pena de perda do benefício, além das implicações previstas no Código de Ética e Postura da Câmara Municipal de Parintins e demais normas jurídicas vigentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se e dê-se ciência aos Vereadores e servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de agosto de 2022.



MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

